



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
Av. das Palmeiras, s/n, centro, CEP: 65269-000, Serrano do Maranhão/MA

Lei nº 301, DE 03 DE MARÇO DE 2021

**Institui o Diário Oficial do Município de SERRANO DO MARANHÃO (MA) como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Serrano do Maranhão.**

**A Prefeita do Município de Serrano do Maranhão**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Serrano do Maranhão.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial do Município os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial do Município serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.serrano.ma.gov.br](http://www.serrano.ma.gov.br) podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Serrano do Maranhão-MA.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
Av. das Palmeiras, s/n, centro, CEP: 65269-000, Serrano do Maranhão/MA

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA,03 DE MARÇO DE 2021.

VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387

Assinado de forma digital por  
VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387  
Dados: 2021.04.13 11:08:43  
-03'00'

Valdine de Castro Cunha  
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
Av. das Palmeiras, s/n, centro, CEP: 65269-000, Serrano do Maranhão/MA

Serrano do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2021.

### ***JUSTIFICATIVA***

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos do Município.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel), mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

Av. das Palmeiras, s/n, centro, CEP: 65269-000, Serrano do Maranhão/MA

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se moldasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial Eletrônico visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

Av. das Palmeiras, s/n, centro, CEP: 65269-000, Serrano do Maranhão/MA

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Aproveito para renovar à Vossas Excelências nossos votos de apreço e consideração.  
Atenciosamente,

Valdine de Castro Cunha  
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
Av. das Palmeiras, s/n, centro, CEP: 65269-000, Serrano do Maranhão/MA